

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2005

Apensados: PL nº 2.794/2003, PL nº 3.314/2004, PL nº 800/2007, PL nº 801/2007, PL nº 809/2007, PL nº 916/2007, PL nº 4.396/2008, PL nº 4.584/2009, PL nº 6.969/2010 e PL nº 6.425/2013

Dispõe sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO OCTÁVIO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.101, de 2005 tem por objetivo dispor sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - VOTO DO RELATOR

Recentemente, em 11 de julho do corrente ano, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.465, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, além de alterar e atualizar inúmeros outros textos legais.

A referida Lei atendeu integralmente os objetivos do presente Projeto de Lei e foi até muito além. Por esse motivo, a eventual aprovação da proposição que agora examinamos não acrescentaria absolutamente nada ao ordenamento jurídico nacional.

Somos de opinião, portanto, que o Projeto de Lei nº 6.101, de 2005 e todos os seus apensos devem ser declarados prejudicados, em virtude da aprovação de legislação superveniente de mesma natureza.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

Relator